

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0679 / 1996	DE	1996
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0679 / 1996	DE	13/08/1996
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	ARSELINO TATTO	
<u>EMENTA:</u> Denomina Rua do Sol a Rua 1, localizada no Bairro Chacarã do Sol, Regional Capela do Socorro, e dá outras providências.			
<u>OBSERVAÇÕES:</u> CAPA RECONSTITUIDA EM 17/01/2005 ARQUIVADO EM 03/01/1997			

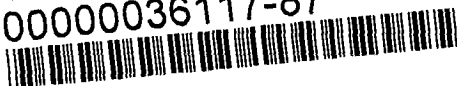
ARQUIVADO EM 03/01/1997

REGINA APARECIDA BARRIOS

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:15:11

00000036117-87





155

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 AGO 1996
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
POLÍCIA, METROPOLITANA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0679/1996

Denomina Rua do Sol
a Rua 1, localizada no
Bairro Chacará do Sol -
Regional Capela do Socorro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica denominado Rua do Sol a Rua 1, localizada no Bairro Chacará do Sol - Regional Capela do Socorro.

Artigo 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Sala das Sessões 13 de agosto de 1996.

ARSELINO TATTO

Vereador

P.T.

SEÇÃO DE REVISÃO

13 AGO 1996

MT. 10-

dos opçõs	04	96120152
trabalho sob	03	04 35108196
SECRETARIA		
CAVALO		



Câmara Municipal de São Paulo
JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma antiga reivindicação dos moradores, pois todas as Ruas do Bairro são inominadas, dificultando sua localização.

A escolha dos nomes foram feitas pela própria comunidade.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

CHÁCARA
DONA LUCINDA

FINAL TOCA do
TATU



SR. WILSON - CHÁCARA IPÊ

S. PAULO

Represa
Billings

Seu Nene?

MAIAS E REPRESA
BILLINGS

02 Kilômetros e meio



C. NAKAMURA

MARIANGELA

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 679 de 19 96 15 08 96 (a)

*Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-08-96*

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/08/96 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

As Nobres Vereadeiras
para relatar



em 19 de agosto

do 19. 96


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 28 08 96

(a) 



Câmara Municipal de

Colh. n.º 03	do proc.
N.º 679	de 15/96
O funcionário W	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0679/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (RUA DO SOL) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (RUA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0679/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, das fls. 03, contendo a localização da via, e da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 27/08/96

DARCIO ARRUDA
Presidente

DEFIRO

28/08/96

Presidente

A LEG. 3
Em, 28 / 08 / 96

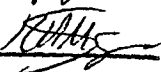


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 08 / 96

14:35h



Sra. Chefe,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

28 / 08 / 96

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Kathya,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

30 / 08 / 96

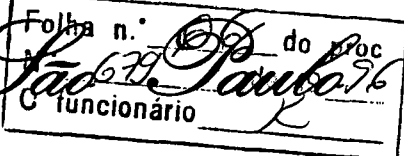
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 3 juntado 5 neste data
documento 3 o papel de informação
rubricado 3 sub folha 5 n.º 06 & 08
Em 09 / 09 / 1961





Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 30 de agosto de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0776/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 679/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que denomina Rua do Sol a Rua 1, localizada no Bairro Chácara do Sol - Regional Capela do Socorro, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 679/96, da fl. 03 do processo e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 05.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 07 do proc.
DE SÃO PAULO
O funcionário K

MEMORANDO

São Paulo, 30 de agosto de 19 96.

Recebi ofício Leg.3 nº **776**, de
30/08/96, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **679/96**, de autoria do Ver. Arselino
Tatto.

Anexo: cópia xerográfica do PL 679/96, de croqui de fls. 03 e
do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de
fls. 05.

RECEBI EM:

04 / 09 / 96

Regina
REGINA LUCIA PEREIRA TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

7087

do processo n°

679

de 19

96

09

07

96

(a)

[Signature]

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 09/09/96

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI

[Signature] Chefe de Seção Técnica III

debiro na Comissão de
C. Justiça
10/09/96 às 12:00 hs.



OSCAR KOCH MENDES
MILITAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09.16

Em 01.10.96

(a) 



Prefeitura do Município

Folha n.º	11	de	11
N.º	699	de	São Paulo
O	funcionário		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de setembro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

229/96

15 - DOCREC
15-0305/1996

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 27/9/96
às 15:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 30/09/86

Margarete Nunes Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/86 às 12:00 hs.

OK

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



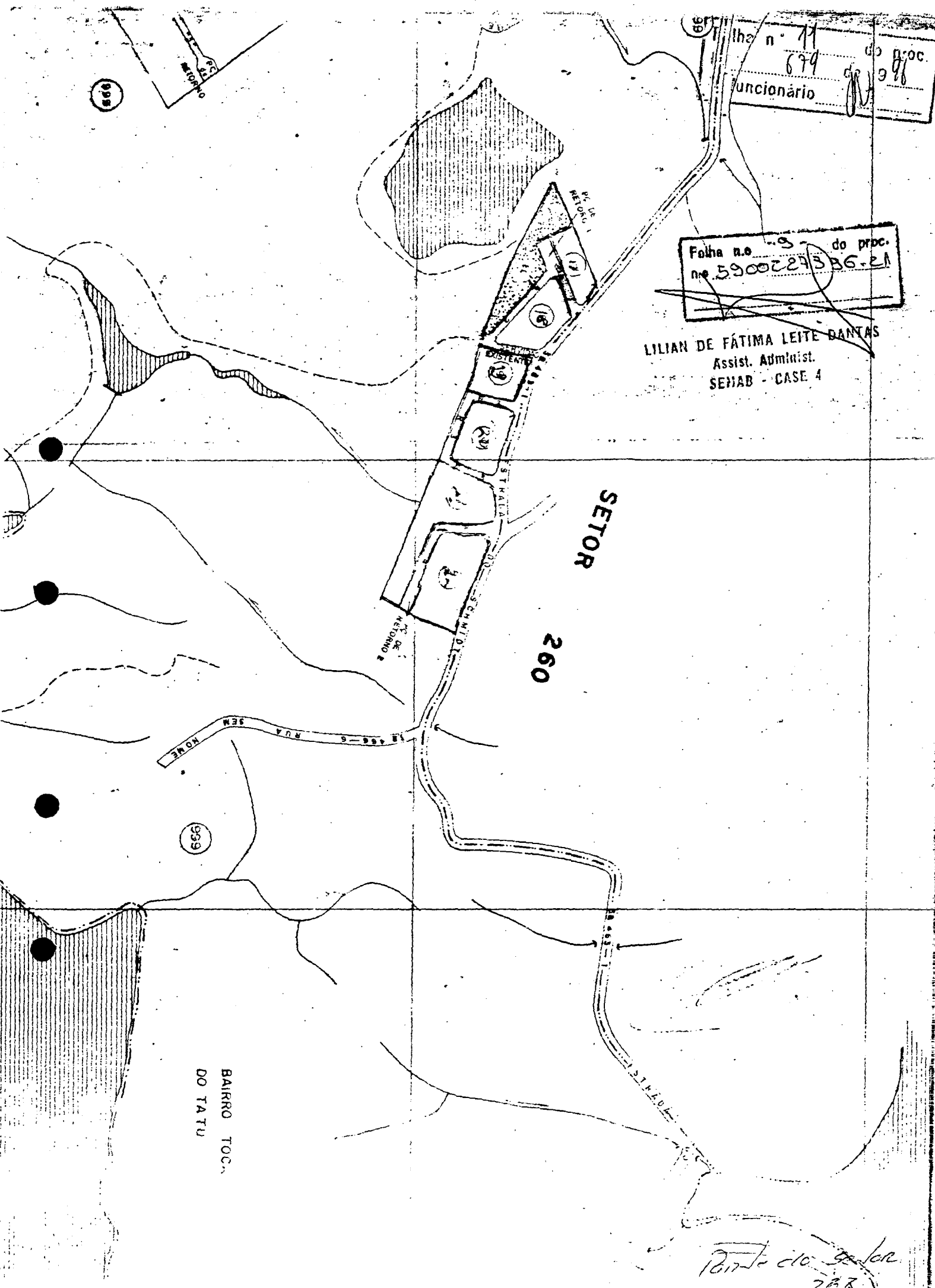
Folha n.º 40	do 1.º
679	de 1996

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 679/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0776/96, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 229 796.

Folha n.º 77 do proc.
 679
 Funcionário

Folha n.º 8 do proc.
 nº 5900229386-21

LILIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
 Assist. Administ.
 SENAD - CASE 4



7/10/77

12
774 98

LAGO

Folha n.º - 10 - do proc.
n.º 58002243-962

LILIAN DE FATIMA TEIXEIRA
Assis. Administr.
SENAD - CASE

SCHMIDT

RUA 1ª

RUA 2ª

RUA 3ª

RUA 4ª

RUA 5ª

ESTRADA

CAPELA SAGRADO
CORACÃO DE JESUS

CAPELA
STA ADELIA

CHACARA DO SOL

REPRESA

RESERVATÓRIO BILLINGS

11 - do proc
2739621

~~E FATIMA KILL~~
ASSIST. ADMIRAL
SECTION - CASE

MEDEIROS DE PAULNO REIMBEG
OU SUC.

Sto. Amaro

604.38463.1

ESTRADA

ALCIDES RODRIGUES OU SUC.

DO SCHIMDT

ESPAÇO LIVRE

4.537,00 m²

MEDEIROS DE PAULINO REIMBERG.
DU SUC.

ME DEIROS DE PAULINO REIMBERG OU SUC.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

folha de informacao n. 12

do. pra n. 59.002.273.96.21 em 17/09/96. (a)

14
679
96
ALIAN DE FÁTIMA LEITE DANTAS
Assist. Administ.
SEHAB - CASE 4

CASE 0
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : .679/96 MEMO ATL : 2.347/96 ARSELINO TATTO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : DE/34.049/94 CODLOG : 42.807-8

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : RUA UM

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : RUA DO SOL

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 22.102-3 LEGISLACAO : DC/12.942/76

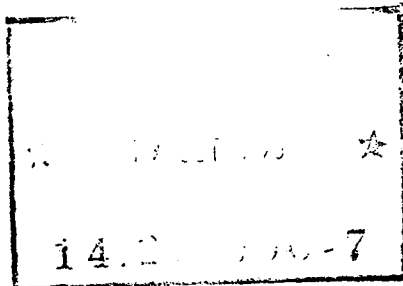
D) DADOS TECNICOS :

SUFICIENTE, CARATERIZACAO CORRETA.

E) OBSERVACOES :

CONFORME DECRETO 27.568/88, O NOME PROPOSTO CONSTITUI HOMONIMIA, SENDO ASSIM TORNA-SE IMPOSSIVEL SUA UTILIZACAO. SUGERIMOS A SEGUINTE DESCRICAO: RUA UM CODLOG 42.807-8 (SETOR 268-QUADRAS 017 E 018)

17/09/96



ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°	15	de	proc.
N	679	de	1996
N	funcionário		

Folha de Informação nº 13

do Processo nº. 59-002.273-96#21

em 19/09/96 (a)

LUZIA KNEBEL - COORDENADORA
Aux. Técnica Adm.
CASE-01

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 679/96

INFORMAÇÃO : 1172/CASE-6/96.

SEHAB-G/ATAJ

Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

19/09/96.

ENGE. JOSÉ ANTONIO VAZ SAMPAIO
Diretor de Dep. Técnico
CASE-6/SEHAB

PL m.f.

Ataj 20.09.96

SEHAB - G
19.09.96
ENTRADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 14

do Processo nº 59-002.273-96*21 em 20/09/96

a)

REGINA MOTA JUNIOR
Ass. Técnico Administrativo
SEUAS

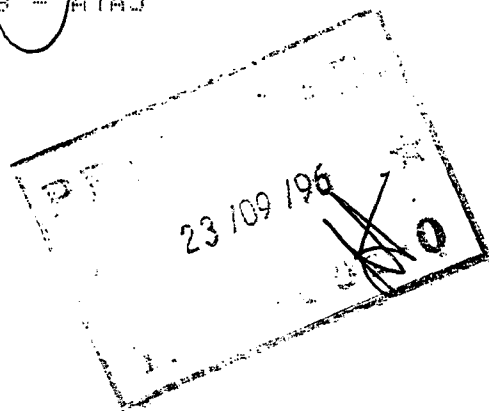
SGM ATL

Senhora Assessora Chefe

De ordem da Chefia desta ATAJ, fazemos
voltar o presente com o pronunciamento de CASE.

20/09/96

At. EDGAR A. F. LEITE
Assessor Técnico
SEHAB - ATAJ



B

LMFL/d1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCE. Junçado desde data 17/10/96

17,98 / 17,90,96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	12
N.	679
O funcionário	W

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/10/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PROPOSTA

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos de
matéria, propõe o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, inciso II, do
Regimento Interno.

Em,

Uso, 10 de Junho
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-2056/1996

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar Rua do Sol, o logradouro público conhecido por Rua 1, localizado na Capela do Socorro. Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto,
PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 679/96

Denomina logradouro público
inominado situado no Bairro
Chácara do Sol - Distrito
do Grajaú.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominado Rua do Sol o logradouro público
inominado conhecido como Rua Um - Codlog 42.807-8,
situado no setor 268 - Quadras 017 e 018, no Bairro
Chácara do Sol - Distrito do Grajaú.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/10/96

17 - RELCOM
17-1371/1996

dg/p10679-6

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 17/10/96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

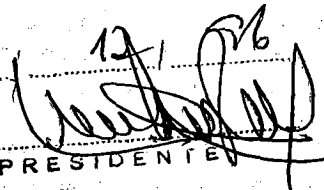
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 17-10-96 às 17:00hs.


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aldair Spessati
PARA RELATAR.

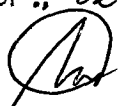
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Segue (m) Junhado (5) mais d. 12.
Documento(s) entregue(s) a
folha de informação
sob n.º 19
REGINA APARECIDA FARIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº 01-0679 de 19 96 03/01/97 (a)

[Signature]

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 19 # fls.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 20
Em 24.02.97
(a) MARIA LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.0679

de 19

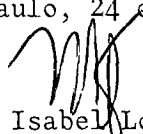
96 24 02 97

(a)

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

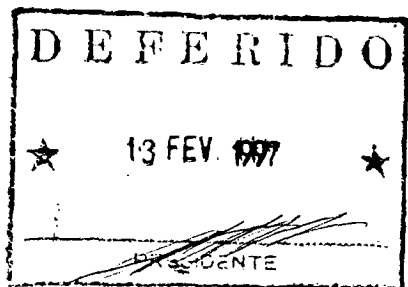
sob folha nº 21 -

Em 24 02 97

(a) MARIA ROSELI LOPES CORRÊA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	21	de proc.
n.º	01.0679	de 19 96
MARIA ISABEL LOPES LUGA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarchivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarchivado os projetos abaixo relacionados:

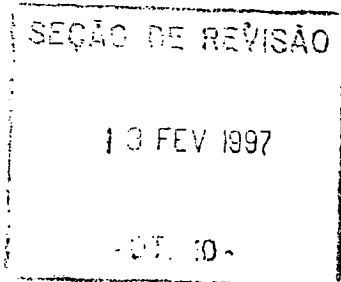
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; 639/1996; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.

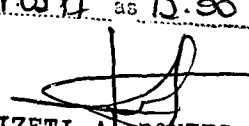


A Com. de Pol Urbana

27/02/97


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27.02.97 às 15:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Folha n° 22 do prec.
N° 679 de 19 96
O funcionário *Alota*

Câmara Municipal de São Paulo

07 - RPS
07-0011/1997

REQUERIMENTO

aprovado
11/5/97
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 679/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Taito, teve parecer dado pela legalidade pela Comissão de Constituição e Justiça, com apresentação de substitutivo para adaptá-lo à melhor técnica legislativa..

CONSIDERANDO que a posição dessa Comissão Permanente é flagrantemente contrária à informação do Executivo que esclarece que a denominação pretendida é homônima à de logradouro já existente, contrariando, assim, o Decreto Municipal nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988.

REQUEREMOS que seja determinado o retorno deste projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que ela se pronuncie novamente sobre a matéria da propositura.

SEÇÃO DE REVISÃO
15 ABR 1997
-DT. 10-
-DT. 10-
15 ABR 1997
SEÇÃO DE REVISÃO

São Paulo, 15 de abril de 1997

CÓPIA
15 ABR 1997

Aldaíza Sposati
Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A. A. T. M.

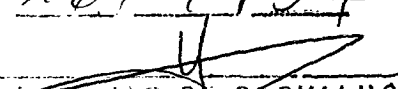
Em, 09/04/97



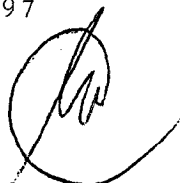
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Com. de Pol. Urbana

16/4/97


LUIZ A. LINS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

À Comissão de Constituição e Justiça,
em 16.04.97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/97 às 12:00 hs.



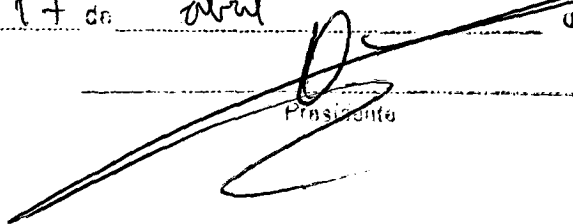
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador

EDUARDO ESTRELA

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de abril de 1997


Presidente

JUN 1997



16 - PAR
16-0653/1997

PUBLIQUE-SE EM

24/6/97

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0679/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Rua do Sol o logradouro situado no Distrito do Grajaú. Esta Comissão já havia se manifestado pela legalidade do projeto, propondo Substitutivo através do Parecer nº 2056/96.

Tendo chegado à D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, depois do desarquivamento do processo em atenção ao RDS 166/97, a nobre Presidente dessa Comissão requereu o retorno do P.L. a este Colegiado, para novo pronunciamento, tendo em vista a informação do Executivo de que a denominação proposta é homônima à de logradouro existente, contrariando, assim, o Decreto nº 27.568/88.

Embora aplaudindo a seriedade e preocupação com a melhor produção legislativa demonstrada pela D. Comissão de Política Urbana, esta Comissão mantém seu posicionamento anterior, pois a hipótese não configura, efetivamente, homonímia.

Realmente, o diploma legal de regência da matéria é a Lei nº 8.776/78, que define homonímia como sendo a identidade absoluta de nome e tipo dos logradouros.

No caso do presente projeto não ocorre, portanto, a homonímia, uma vez que a via a que alude o Decreto nº 12.942/76 denomina-se "Rua do Sol", não se configurando a identidade total de nome.

Não se alegue, também, que a existência de dois logradouros com denominações semelhantes poderia acarretar a dificuldade de identificação, uma das hipóteses previstas na Lei nº 8.776/78 para alteração de denominação, pois os logradouros se encontram em Distritos diversos, não possibilitando qualquer confusão capaz de gerar a dificuldade de identificação.

Dessa forma, considerando que o diploma legal que a Câmara deve observar para a denominação de vias é a Lei nº 8.776/78 e não o Decreto 27.568/88, é que esta Comissão mantém o seu Parecer nº 2056/96, que concluiu pela LEGALIDADE da proposta.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/6/97

Folha No 23 do proc
No 64 do 1997
O funcionário

17 - RELCOM
17-0339/1997

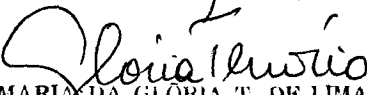
A Dosta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30 / 6 / 97


HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

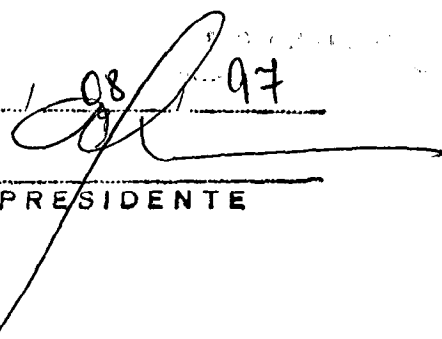
Em 03/07/97 às 17h00 h.


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissei

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

06 / 08 / 97

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0771/1997

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 679/96**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar RUA DO SOL o logradouro público conhecido como Rua 1, CODLOG 42.807-8, localizado nas Quadras Fiscais 017 e 018, Setor Fiscal 268, no Distrito de Grajaú.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da medida em seu parecer nº 2056/96, mas, para localizar adequadamente a via, propôs um substitutivo.

O Executivo, em resposta ao pedido de informações da Douta Comissão de Constituição e Justiça, enviou o ofício ATL nº 229/96 onde afirma que o logradouro em questão é oficial e que sua caracterização está correta e suficiente no substitutivo. No entanto, segundo o mesmo ofício, o nome proposto, RUA DO SOL, possui um homônimo, a Rua Sol, CODLOG 22.102-3, no Distrito de São Mateus. Tanto a propositura quanto o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça esbarrariam nas normas urbanísticas para denominação de logradouros (Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988) que não admitem homônimas.

Atentando a essas informações esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou à Comissão de Constituição e Justiça que procedesse novo exame da matéria. A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se ratificando sua posição anterior alegando que o diploma legal que deve ser observado é a Lei nº 8.776/78 e não o Decreto nº 27.568 e que tal Lei define homonímia como a identidade absoluta entre nome e tipo do logradouro. Essa identidade absoluta não ocorre neste caso devido à existência da preposição "de". A Comissão de Constituição e Justiça afirmou também que não riscos de confusão entre os logradouros pois situam-se em distritos diversos.

Pelo exposto, naquilo que é de nossa competência, manifestamos **favoráveis** ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/08/97

[Assinatura]
Vereadora Aldaíza Sposati
Presidenta da Comissão

[Assinatura]
Vereador Domingos Dissei
Relator

17 - RELCOM
17-3088/1997

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 14/08/97

Maria da Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 15/08/97 as 16:00 h.

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Renê de Fátima

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

15/08/97

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Siga-se em conformidade com o que foi deliberado em sessão de 15/08/97	
Feitos em 15/08/97	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0950/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 679/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, a presente proposição tem por objetivo dar o nome de Rua do Sol a Rua "1", localizada no bairro Chácara do Sol, Distrito do Grajaú.

De posse das informações solicitadas ao Executivo, a douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, opinou pela legalidade da proposição, mas apresentou substitutivo, de modo a adequá-la a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Por sua vez, a colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou novas informações ao Executivo e nova oitiva da Comissão de Constituição e Justiça, que reafirmou seu parecer pela legalidade da matéria. Assim, pôde dar seu parecer favorável ao projeto.

Quanto a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes nada mais nos resta que corroborar a opinião das citadas Comissões, tendo em vista não haver nenhum empecilho quanto à denominação que se pretende, a qual se coaduna com a própria região onde se encontra localizada.

Além disso, é do interesse público que os logradouros tenham denominação de fácil identificação pelo povo e pelas instituições públicas e privadas e que não se confunda com as demais denominações, principalmente do entorno.

Assim, pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 4/9/97.

Presidente

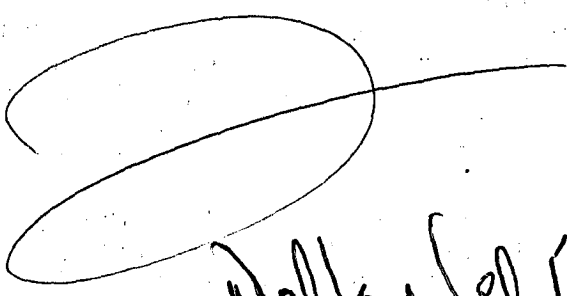
Relator

17 - RELCOM
17-6127/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10/9/97


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/09/97 as 10:00 h. 


Ao nobre Vereador Dalton Silveira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12/09/97

Belo

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2426 e folha de informação sob
n.º 29/09/97 a (0)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc
n.º 679 de 1996
o funcionário 2

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 29/09 /1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1997 09 20

BRANCO

CAMARÁ MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Examinado o(s) documento(s) rubricado(s) nº 27
de 20/09/97

ISABEL SHIRO
1997 09 20 III



16 - PAR
16-1092/1997

1997 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 679/96

Folha n.º 37 do proc.
n.º 679 de 1996
o funcionário *Lucas*

ISRAEL P. S. H. N. NAZARETO
Ass. Dir. 1997

Câmara Municipal de São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar Rua do Sol a Rua 1, localizada no Bairro Chacarã do Sol - Regional Capela do Socorro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de setembro de 1997.

17 - RELCOM
17-2186/1997

Presidente -

A. B. S. se

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Vun b

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fs. 18, 23, 24, 25 e 27)
 publicados no D.O.M. de 12/10/97,
 página(s) 69/70, coluna 3=1º,
 conforme art. 82, § 1º, do R.I.
 Conferido: _____

À Leg. 3
 Em, 12/10/97

Isabel P. S. Hanashiro
 Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

11/10/97

Sr. Marcos,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto de lei.

1-10-97

MARGARETE LOPES DA SILVA
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sra. Chefe.

Juntado conforme a solicitação de V.Sa.

1-10-97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
 Assistente de Chefe Técnica

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de Informação
 rubricado _____ sob folha _____ n.º _____
 Em 11/10/97



Folha nº 28	Proc. nº 06
Nº 679	funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0099/1997

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, seja aceito o presente RECURSO, dentro do prazo legal, interposto contra a deliberação das Comissões Permanentes quanto ao **Projeto de Lei nº 679/96 de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto**, para que este seja votado em Plenário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 1997.

WADIH MUTRAN
Vereador

À Leg. 3;

Em 07/10/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

141 10/10/97

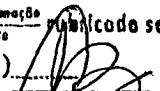
A A. T. M.

Em 01/10/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data peça p/ informação publicado sob

fôlha n. 99/17/01/01 a) 

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº

PL 679

de 19

96

17

01

2001

(n)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/2001

Breno Gandelman

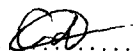
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 30 e 31

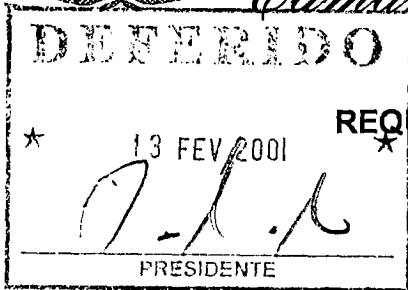
Em 22.10.2011

(a) 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

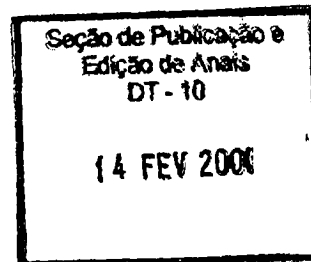
13 - RDS
13-0085/2001

Folha nº 30 do proc.
Nº 679 de 96
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,

Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT.





Folha nº 31 do proc.
Nº 679 de 96
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

PL nº 456/96 / *SSP08*

Ementa: Revoga em todos os seus termos decreto municipal 35.0 37/95 que institui o PAS na cidade de São Paulo, e da outras providências.

PL nº 562/96

Ementa: Dispõe sobre a criação dos lares substitutos crianças abandonadas Foster Home, e da outras providências.

PI nº 619/96 / *20*

Ementa: Torna obrigatória a utilização de destruidores industriais de agulhas hipodérmicas nos locais que menciona, postos de saúde, policlinicas, laboratórios, hospitais e demais unidades de saúde, e da outras providências.

PI nº 639/96 / *VETO*

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de máquina de filmar ou fotografar em caixas eletrônicos de estabelecimento bancários, e da outras providências.

PL nº 679/96

Ementa: Denomina Rua do Sol a Rua 1, localizada no bairro Chácara do Sol, regional da Capela do Socorro, e das outras providências.

PL nº 686/96

Ementa: Denomina rua João de Barro a rua 4, localizada Bairro Condomínio Esplanada, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 688/96 /

Ementa: Denomina Rua Ave – Lira a rua 6, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PI nº 689/96 / *22*

Ementa: Denomina Rua Caliandra a rua 7, localizada no bairro Cond. Esplanada, regional da Capela do Socorro, e da outras providências.

PL nº 789/96 /

Ementa: Denomina a creche rufino Geraldo Otavio a atual creche municipal, localizada na rua Ciro Ferre, nº 51 Vila Guiomar AR Campo Limpo, e da outras providências.

PL nº 824/96 / *VETO*

Ementa: Dispõe sobre a criação de escolas profissionalizantes no município de São Paulo, e da outras providências.

PL nº 868/96 / *VETO*

Ementa: Denomina Travessa carlos Facchine atual Travessa inominada, bairro Americanópolis, Santo Amaro e da outras providências.

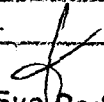
PI nº 887/96 / *VETO*

Ementa: Denomina rua Iva Moura Lima atual rua 3, bairro Jd. Mirna, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

PI nº 888/96 /

Ementa: Denomina rua Dayane alves de araujo, atual rua 2 bairro Jd. Mirna, Regional Capela do Socorro, e da outras providências.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 32
Em 08 01 05
Ass. _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo n.º 01-679 de 20 05/01/05 (a) f

Eva Podolski
Assistente Int.
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 533 e 34
Em 14/03/05
Ass: M^a Jose
Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº...33...do proc.

nº...01-679...de 2011

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
F: 10.940

VEREADOR

23 FEV 2005

PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre **Vereador Arselino Tatto**.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Ver. João Antônio
Líder do PT

24 FEV 2005

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO 1996

Matéria

Número

PL

58

430

562

619

679 ✓

686 ✓

688

689

789 ✓

888 -

Sequência(s) lido(s), nesta
data, do(s) material e ficha de
informação, em anexo
nº 35
Em 05/01/09
Ass: [assinatura]

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 35
do processo n.º 01-679 de 05 / 01 / 09 (a) 95

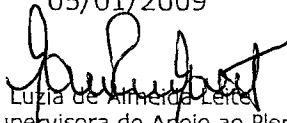
Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

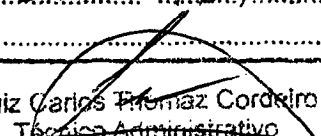
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 36 16.01.09


Luiz Carlos Pinheiro Cordeliro
Técnico Administrativo
RF 11030



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo 01-679 de 1996 16/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RE 11060

Obs.: Constatada ausência de juntada nas folhas 21V, 22V e 23V.

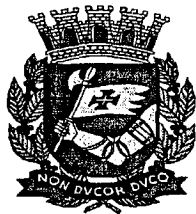
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 36 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RE 11060

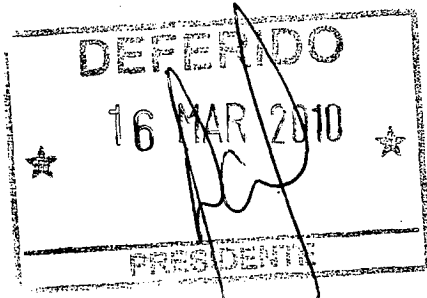
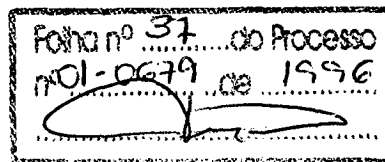
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 37 239 19 / 03 / 2010

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

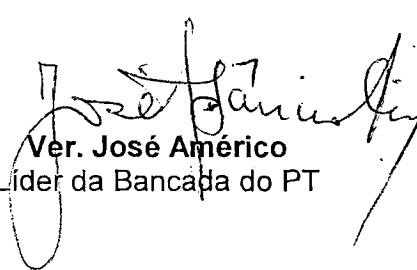


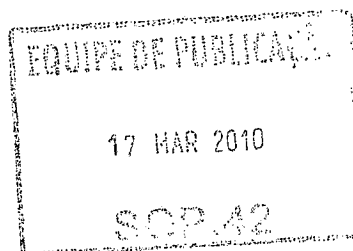
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 38 do Processo
nº 01-0679 de 1996

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

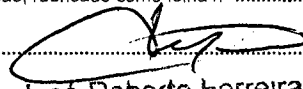
[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

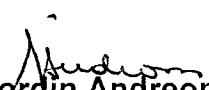
Papel para informação, rubricado como folha nº 39
do processo nº 01.0679 / de 20 / 1996 19 / 03 / 2010 (a)

À SGP.33 - Sra. Supervisora,


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

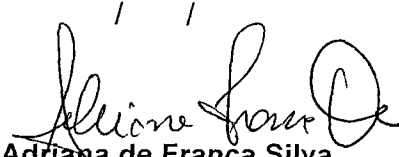
18 / 03 / 20


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

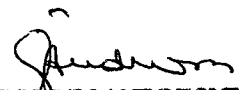
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

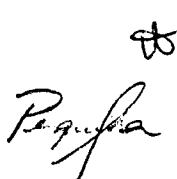
Atenciosamente


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

26 / 04 / 20


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


Regina

RECEBIMOS EM
SETOR DE PESQUISA E PROPOSTURAS

26/04/10 1647

ASS: _____

SAIDA: _____

Sr(a) Illa

Efetuar Proposta.

SP. 26/04/2010

Adalberto de F. Vazquez
Procurador Geral da Prefeitura
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Propostas
OAB/SP nº 118.854

Proposta Apresentada

26/04/10

João D. Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebo juntado nesta data o documento de

40.52 São Paulo, de 10/08/10

Silvia P. B. F. Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

40
CPL/91
P. S. F. Caruso
11.000

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0679/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

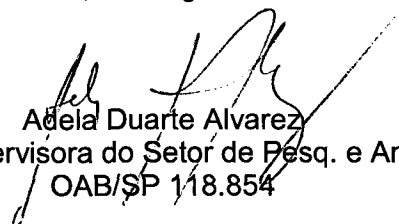
– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, **em seu art. 5º, I, infere-se como condição para a denominação de logradouros que não exista outro logradouro municipal com o nome que se pretende homenagear, de forma a se configurar uma homonímia, e esclarece no inciso I do mesmo artigo, que as denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes;**

– Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, que institui a lista das a denominações dos logradouros oficiais do Município, **que elenca a denominação de rua Sol;**

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 6 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14454**Total de referências : **1**

41
Folha
Proc. N° 671196
4
Silvia do P. S. F. Caruso
RF. 11.000

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

LA 649/96
11.12.200

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 46
Proc. nº 619,96
Câmara Municipal de São Paulo
R. 11.970

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

5/08/10
17:32:25

Logradouro : 22102 - 3 / R SOL
CEP : 08330 - 360 Logradouro ATIVO

Den. emplacamento : SOL
Ponto inicial : 02216 - 1 / R NEBULOSAS
Ar : SAO MATEUS
Setor/Quadra : 151 - 100
Distrito : SAO MATEUS
Distrito 02 :
Distrito 03 :

Folha 44
Proc. N° 619,190
Silvia de P. S. P. Cordeiro

M.O.C. : 13N - 2D M.S.F.: 04C

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao	: OFICIAL	Quantidades	Quadras :	8
Situacao do Leito	Fisica : EXISTENTE		Lotes :	131
	Legal : REGULAR			

MODULO CHAVE CODLOG: 22102 - 3
PF 3 RET

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

5/08/10
17:32:32
PAG 1

Logradouro : R	SOL					
Qualificacao	Num.	Tipo	Data	Data	Obs.	Origem
Legislacao de leito				Consolid.		
OFICIALIZ. DE LEITO	7180	LEI	68		ATIVO	SEHAB
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	15635	DECRETO	79		ATIVO	SF/SH

Folha 48
Proc. N° 619,50
Silvia de P. S. 2010

Legislacao de denominacao						
OFICIALIZACAO DE NOME	12942	DECRETO	76		ATIVO	SF/SH
OFIC.DE LEITO/DENOMIN	15635	DECRETO	79		ATIVO	SF/SH

MODULO CHAVE CODLOG 22102 - 3
PF 3 RET 5 INIC 8 +PAG

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15635

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 15.635 17/01/1979 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a lista das denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município, e da outras providências.

Alterações: Dec. 17.523/1981; ([ver documento](#))Dec. 17.885/1982; ([ver documento](#))Dec. 18.299/1982; ([ver documento](#))Dec. 18.840/1983; ([ver documento](#))Dec. 21.197/1985; ([ver documento](#))Dec. 22.012/1986; ([ver documento](#))Dec. 22.524/1986; ([ver documento](#))Dec. 22.772/1986; ([ver documento](#))Dec. 23.554/1987; ([ver documento](#))Dec. 23.561/1987; ([ver documento](#))Dec. 23.720/1987; ([ver documento](#))Dec. 23.930/1987; ([ver documento](#))Dec. 23.964/1987; ([ver documento](#))Dec. 24.280/1987; ([ver documento](#))Dec. 24.316/1987; ([ver documento](#))Dec. 24.330/1987; ([ver documento](#))Dec. 24.413/1987; ([ver documento](#))Dec. 24.496/1987; ([ver documento](#))Dec. 24.795/1987; ([ver documento](#))Dec. 25.714/1988; ([ver documento](#))Dec. 25.825/1988; ([ver documento](#))Dec. 25.832/1988; ([ver documento](#))Dec. 26.286/1988; ([ver documento](#))Dec. 26.352/1988; ([ver documento](#))Dec. 26.435/1988; ([ver documento](#))Dec. 26.485/1988; ([ver documento](#))Dec. 26.555/1988; ([ver documento](#))Dec. 26.852/1988; ([ver documento](#))Dec. 27.525/1988; ([ver documento](#))Dec. 27.587/1988; ([ver documento](#))Dec. 27.779/1989; ([ver documento](#))Dec. 27.782/1989; ([ver documento](#))Dec. 29.260/1990; ([ver documento](#))Dec. 31.148/1992; ([ver documento](#))Dec. 31.151/1992; ([ver documento](#))Dec. 31.158/1992; ([ver documento](#))Dec. 31.199/1992; ([ver documento](#))Dec. 31.610/1992; ([ver documento](#))Dec. 31.627/1992; ([ver documento](#))Dec. 31.906/1992; ([ver documento](#))Dec. 31.948/1992; ([ver documento](#))Dec. 32.101/1992; ([ver documento](#))Dec. 32.173/1992; ([ver documento](#))Dec. 32.839/1992; ([ver documento](#))Dec. 35.632/1995; ([ver documento](#))Dec. 37.887/1999; ([ver documento](#))Dec. 38.061/1999; ([ver documento](#))Dec. 38.094/1999; ([ver documento](#))Dec. 38.103/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 38.140/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 38.388/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 38.605/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 38.638/1999 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 38.661/1999 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 39.038/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 39.063/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 39.112/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 39.115/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 39.255/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 39.277/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 39.574/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 39.767/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 40.045/2000 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))Folha 49
Proc. Nº 679/90
R
Câmara Municipal de São Paulo

Dec. 40.405/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.419/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.437/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.568/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.588/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.634/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.640/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.641/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.643/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.675/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.795/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 40.824/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.189/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.191/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.275/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.368/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.371/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.398/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.485/2001 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.490/2001 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.616/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.620/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.800/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.802/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.804/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 41.811/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.000/2002 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.467/2002 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.921/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 42.928/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.217/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.224/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 43.874/2003 - Retifica a lista deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 44.021/2003 - Retifica a lista este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.151/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.154/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 45.544/2004 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.265/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.418/2005 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 46.898/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.024/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.137/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 47.215/2006 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.296/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto e retifica a sua lista.; ([ver documento](#))
Dec. 48.329/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 48.681/2007 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.663/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 50.973/2009 - Retifica a grafia de nome de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.476/2010 - Retifica a denominação de logradouro constante da lista anexa a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.518/2010 - Exclui logradouro dos efeitos deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.639/2010 - Exclui trecho de logradouro dos efeitos deste Decreto. ([ver documento](#))

Folha 50
Proc. N° 675190
União do P. S. F. Ceres

[[Back](#)]

Decreto N. 15.635 , de 17 de janeiro de 1979

Institui a lista das denominações
oficiais dos logradouros oficiais
do Município, e dá outras providên-
cias.

Folha 51
Proc. N.º 625.96
Silvia do P. S. F. Caruso
RG. 11.000

OLAVO EGYDIO SETUBAL, *Prefeito do*
Município de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei, e nos termos do que dispõe o item XIX
do artigo 39 do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de de-
zembro de 1969,

CONSIDERANDO que o Cadastro de Logradou-
ros - CADLOG, instituído pelo Decreto nº 14 479, de 28 de março de
1977, objetiva reunir, em um único cadastro e com utilização de compu-
tação eletrônica, diversas informações sobre os logradouros do Municí-
pio de São Paulo, devendo constituir-se em instrumento imprescindível
para os órgãos do Governo, para empresas públicas e privadas e para o
público em geral;

CONSIDERANDO que os principais elementos
de referência para o acesso aos dados do CADLOG serão as denominações
e os códigos numéricos atribuídos aos logradouros, que, por isso mes-
mo, deverão estar grafados de forma padronizada e uniforme no cadastro
em computador, no Mapa Oficial da Cidade de São Paulo e nas placas de-
nominativas,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a lista das
denominações oficiais dos logradouros oficiais do Município.

§ 1º - Não integram a lista os logradouros ofi-
ciais homônimos.

§ 2º - A primeira edição da lista é publicada a-
nexa ao presente decreto.

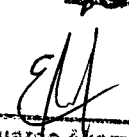
Art. 2º - As denominações dos logradou-
ros oficiais que não tenham ato específico denominativo, pas-
sam a ser oficiais pela inclusão na lista editada nos termos
do artigo anterior.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de
1980, será obrigatória, em documentação oficial da Prefeitura,
a grafia das denominações de logradouros na forma estabelecida
na lista oficial, incluindo o número do CADLOG.

§ 1º - A partir da data deste decreto, todos os
órgãos da Prefeitura deverão tomar as providências necessárias
para iniciar, imediatamente, a utilização das denominações dos

RECEBIDO SGP-21
Em 17 / 8 / 2016

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

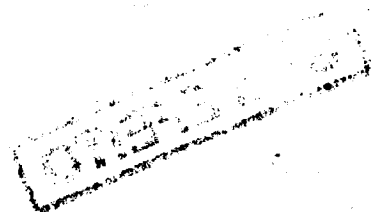
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
53 a 11 e folha de Informação
sob n° 10105 12012

Eduardo Akamins
Técnico Administrativo
RF 11.325 - PGP 11

Folha nº 53	do Proc.
nº. 01-679	de 1997
SESSÃO: 308-SE	DATA: 02/05/2012
Eduardo Akamine	FL: 14 DE 64
Técnico Administrativo	
RF: 11.325	

Passemos ao item seguinte.

- "PL 679/1996, do Vereador ARSELINO TATTO (PT) Denomina Rua do Sol a Rua 1, localizada no Bairro Chácara do Sol, Regional Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 679/1996. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob nº
54 a 58 e folha de informação
sob nº 599. 21/5/14
Ass: Ced

Adelina Ciconé
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 54 a 54 e
folha de informação sob
nº 599. 21/5/14

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 1.308

LIDO E APROVADO

27 OUT 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 54 do Proc.
nº 0-679 de 20-96
Andre B. ... Lopes
Técnico Administrativo
Exp. 11.365

REQUERIMENTO P Nº /2015

RPS

55/2015

Em conformidade com o inciso IV do artigo 225 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, requero a retirada dos seguintes projetos de lei:

PL nº 421/1991	PL nº 619/1996
PL nº 608/1991	PL nº 679/1996
PL nº 40/1993	PL nº 683/1996
PL nº 63/1993	PL nº 453/1997
PL nº 1318/1995	PL nº 1131/1997
PL nº 58/1996	PL nº 401/2001
PL nº 430/1996	

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015



Arselino Tatto

Vereador – PT

Líder do Governo

SRM/srm

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
28 OUT 2015
SGP. 42

17:09 21/10/2015 012180 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP - 21

05/11/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

À SGP-33

Arquivar o presente processo.

09/11/2015

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

Seguiu juntada, na data, fl. sob
n. 55, em 26/11/2015.

René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 55
do processo 01-679 de 1996 26/11/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

Obs.: Constatada ausência de juntada nas folhas 21V, 22V e 23V.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2010
Arquivado novamente em 26/11/2015
Com 55 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069